



ATO NORMATIVO N.º 001/2018-CE

Normas complementares de disciplinamento do período de divulgação das candidaturas ao processo de eleição de Conselho Universitário (COU); o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e, o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) – Gestão 2018-2020.

A Comissão Eleitoral – CE, instituída pela Resolução n.º 005/2018-CC, de 05 de abril de 2018, de acordo com o Estatuto, com o Regimento Geral e com o Regulamento das Eleições dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual do Paraná, aprovado pelo Conselho Universitário – COU, conforme Resolução n.º 002/2014-COU/UNESPAR, de 02 de abril de 2014; Regulamento das Eleições de Conselho Universitário (COU); o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e, o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, aprovado pelo Conselho Universitário – COU, conforme Resolução n.º 002/2014-COU/UNESPAR, de 02 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º – Fica instituído o ATO NORMATIVO n.º 001/2018-CE, que passa a disciplinar os procedimentos de divulgação das candidaturas envolvendo o referido pleito, a partir da data de sua publicação.

Art. 2.º – A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

I. É vedado aos candidatos no processo de divulgação das candidaturas:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos da Instituição;
- b) atos de divulgação que danifiquem o patrimônio da UNESPAR, tais como pichação em paredes, muros ou pisos, fixação de material de divulgação, com cola ou outros semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros, humanos e patrimoniais da UNESPAR;
- d) a utilização de material institucional da UNESPAR;
- e) eventos de divulgação nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Instituição;
- f) abordagem conhecida como “*boca de urna*” no dia da votação;
- g) a propaganda no estilo de anúncio comercial pago – jingles, spot, vt, texto e texto com foto, em rádio, televisão e jornal.
- h) atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos;
- i) abordagem aos membros do corpo docente e discente, de forma a causar constrangimentos entre os mesmos.

Art. 3.º – Em conformidade com os dispositivos constitucionais, no tocante à administração pública direta e indireta, em especial aos princípios de “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, como forma de evitar privilégios ou constrangimentos docentes e discentes, desta IES, durante o pleito eleitoral, fica terminantemente proibida a utilização dos ambientes das atividades meio, laboratórios, secretarias, unidades acadêmicas, Direção Geral, Vice-Direção, Coordenações e outras unidades de direção, como comitês de campanha das candidaturas ao pleito.

Art. 4.º – Poderão ser realizados debates no *campus*, entre quaisquer dos candidatos homologados, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 1 (um) dia da sua realização.

Art. 5.º – Os candidatos poderão participar de espaços jornalísticos oferecidos em rádio, jornal, tv para entrevistas.

Art. 6.º – No recinto da votação somente poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral – CE, o eleitor, os mesários e os fiscais dos candidatos concorrentes ao pleito, devidamente identificados.

Art. 7.º – Os candidatos poderão fazer uso da logomarca da Instituição em seu material de divulgação.

Art. 8.º – A divulgação das candidaturas encerra-se até 12 (doze) horas antes do início das eleições, devendo cada candidato inscrito providenciar a retirada do material de divulgação (faixas, cartazes, banners, painel, etc.) das dependências do Campus.

Art. 9.º – A abordagem à Comissão Eleitoral – CE, por parte dos candidatos concorrentes ao pleito, deverá ser feita por escrito.

Art. 10 – As infringências às proibições de que tratam este Ato Normativo serão punidas com gradativo rigor, indo de advertência à impugnação de candidatura, cabendo recurso à instância correspondente.

Art. 11 – Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR,
Campus de Paranaíba, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito (04.05.2018).

PROF. Ms. JOAO EGIDIO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – CE